

NOTA TÉCNICA

CRFEF 64/2017

Metodologia de Cálculo do Risco de Mercado da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa MG

(Versão após Audiência Pública)

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira

Arsae-MG

30 de junho de 2017

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| 1. Introdução (Contextualização) | 2 |
| 2. Revisão Bibliográfica | 3 |
| 2.1 Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (Adasa) | 3 |
| 2.2 Agência Reguladora de Saneamento e Energia de São Paulo (Arsesp) | 3 |
| 2.3 Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) | 4 |
| 2.4 Water Services Regulation Authority (Ofwat) | 4 |
| 3. Tratamento Regulatório | 5 |
| 4. Definição do Modelo | 5 |
| 4.1 Riscos Regulatórios | 6 |
| 4.2 Análise Mercado da Copasa | 6 |
| 4.3 Definição das Faixas | 8 |
| 4.4 Pedido de Revisão Extraordinária | 10 |
| 5. Conclusão | 10 |

1. Introdução (Contextualização)

Esta nota técnica tem por objetivo esclarecer e justificar as bases utilizadas pela Arsaie para a definição da metodologia aplicada ao risco de mercado para a Copasa.

A Revisão Tarifária almeja, essencialmente, definir a Receita Requerida para a devida prestação dos serviços públicos regulados. O montante gerado pela aplicação das tarifas deve proporcionar recursos suficientes para o prestador fazer frente a quatro itens: **(i) Custos Operacionais (CO); (ii) Tributos e outras Obrigações (T); (iii) Custos de Capital (CC); (iv) Receitas Irrecuperáveis (RI)**. Deve-se ainda, deduzir deste montante as **Outras Receitas (OR)** não tarifárias auferidas pelo prestador no período de referência, o que resulta na Receita Tarifária necessária.

Obtido este montante, deve-se distribuí-lo entre as unidades usuárias de forma a se encontrar o preço base. Desse modo, as tarifas da Copasa serão alcançadas a partir da aplicação da nova receita tarifária necessária sobre o mercado de referência (volumes consumidos e número de unidades usuárias no período de referência). O período de referência abrange os doze meses anteriores à data de Revisão Tarifária, com informação disponível.

Na prática, contudo, é incerto que a demanda estabelecida pela agência na Revisão Tarifária seja igual à observada pelo prestador. Além do mais, o mercado de referência para a construção das tarifas vale por todo o período de revisão, ou seja, quatro anos. Por isso, quando uma condicionante externa afeta o mercado, geralmente é preciso esperar até a realização da próxima Revisão Tarifária para modificar o quadro desfavorável.

Variações nos volumes consumidos e no número de unidades usuárias são passíveis de ocorrer. Estas variações, por sua vez, têm impacto na receita efetivamente arrecadada pelo prestador, que pode ser menor ou maior que a Receita Tarifária.

O risco da receita efetivamente auferida ser superior ou inferior à Receita Tarifária fixada na revisão deve ser levado em conta pelos reguladores de serviços públicos. Estes devem definir regras para alocação desse risco, chamado risco de mercado ou risco de demanda, entre usuários e prestadores.

Na 1ª etapa desta Revisão Tarifária, em decorrência da crise hídrica, o mercado da Copasa sofreu diversas alterações, estando abaixo de seu patamar histórico durante parte de 2015 e início de 2016. Isso levou a agência a aplicar no processo de revisão um fator de ajuste de mercado, compartilhando as perdas decorrentes da redução de consumo entre usuários e prestador. No entanto, essa regra de compartilhamento do risco de mercado não estava pré-estabelecida.

Cabe ressaltar que, nesta Revisão Tarifária, o único risco tratado pela agência foi o de variação da demanda. Identificado como o principal evento que, se porventura ocorrer, será capaz de impactar o equilíbrio econômico-financeiro do prestador e consequentemente a prestação de serviços.

Os riscos de variação no preço de energia foram mitigados com a alteração da data de início de vigência das tarifas para data posterior ao reajuste da Aneel. Além disso, a Copasa informa ter poucos contratos vinculados a câmbio, e esses são de longo prazo, de modo que o risco cambial causado por uma variação do dólar também seria reduzido. No entanto, caso seja do interesse da prestadora e dos usuários,

poderá ser discutida durante este ciclo tarifário uma matriz de risco¹ mais abrangente, apontando outras ameaças.

A Arsaie, nesta Revisão Tarifária, definirá os critérios para o compartilhamento do risco de mercado. Além disso, informará quais parâmetros deverão ser observados para proporcionar a realização de uma Revisão Tarifária Extraordinária (RTE), uma vez que a recomposição do mercado em menor espaço de tempo pode atenuar os efeitos destes desvios temporários de mercado.

Tal medida, além de assegurar o equilíbrio do prestador, busca evitar que a redução do mercado comprometa os níveis de qualidade da prestação e da expansão dos serviços prestados.

2. Revisão Bibliográfica

Conforme exposto na seção acima, os reguladores de serviços públicos devem alocar os riscos de demanda entre prestadores e usuários. Em geral, no momento das revisões tarifárias é estabelecido o mercado para cálculo da tarifa, e as regras de ajuste caso a Receita Tarifária estabelecida no processo de revisão seja diferente da receita efetivamente faturada pelo prestador de serviços.

Para subsidiar a construção de um modelo consistente e em acordo com as melhores práticas regulatórias, a Arsaie pesquisou como outros reguladores de serviços públicos tratam o tema.

2.1 Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (Adasa)

Na 1ª Revisão Tarifária da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Caesb), a Adasa define o mercado para cálculo das tarifas como a previsão dos doze meses posteriores à data de revisão tarifária. São utilizados modelos econométricos de séries temporais para a previsão dos volumes faturados.

As variações de mercado dentro do ciclo tarifário são consideradas risco do prestador de serviço. A alocação do risco ao prestador parte da noção de regulação por incentivos:

“O Ano-teste corresponde ao período de 12 meses contados a partir do mês de início da vigência da Revisão Tarifária Periódica. Adicionalmente, o Ano-teste, considerando os 12 meses posteriores à data da revisão é compatível com a regulação por incentivos, pois se os valores reais, por exemplo, de mercado, verificarem-se acima das estimativas regulatórias a empresa aumenta a sua remuneração. Por consequência a empresa regulada é incentivada a ser mais eficiente e superar as condições estabelecidas regulatoriamente.” (ADASA, 2010, p. 103).²

2.2 Agência Reguladora de Saneamento e Energia de São Paulo (Arseps)

A Arseps, no âmbito da 1ª Revisão Tarifária da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp), determinou que o regulado projetasse a demanda de água e esgoto para o todo o ciclo tarifário e avaliou as previsões³. As previsões de volume faturado e crescimento vegetativo do número de

¹ Importante ferramenta para prevenir, minimizar e mensurar riscos envolvidos nos processos corporativos.

² Adasa. *Nota Técnica 005/2010 – SRE/ADASA*. 2010.

³ Arseps, *Nota Técnica RTS/01/2012*. 2012

economias foram enviadas pela Sabesp no plano de negócios para o ciclo tarifário e foram analisadas pelo regulador.

O distanciamento da projeção da demanda em relação ao mercado efetivamente realizado é neutralizado para o prestador. Ou seja, a diferença entre as receitas esperadas, calculadas na revisão, e as realizadas, é devolvida à Sabesp, de forma que o risco de mercado não é suportado pela companhia.

As diferenças entre as receitas esperadas e realizadas são calculadas durante todo o ciclo tarifário e são atualizadas até o final deste utilizando uma taxa de desconto, escolhida pelo regulador. A esse montante é aplicado um índice de preços para refletir o valor da moeda no final do período. O valor final é incluído na base de capital a ser remunerada no próximo ciclo tarifário. O montante será amortizado ao longo do período tarifário futuro.

2.3 Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)

A Aneel, pioneira no setor de regulação no Brasil, mudou a abordagem com relação à determinação do período de referência para o mercado recentemente. A partir do 3º ciclo de revisões das distribuidoras de energia, a agência passou a adotar o que chamou de “ano-teste” realizado, que corresponde aos doze meses anteriores ao início do ciclo tarifário. A abordagem é idêntica à adotada pela Arsaie nos reajustes e revisões.

Com essa mudança, são superadas diversas dificuldades inerentes às projeções antes realizadas, tais como (i) a escolha da metodologia mais apropriada para a projeção, (ii) a assimetria de informações entre o regulador e o agente regulado, (iii) a identificação das variáveis que influenciam o crescimento futuro de mercado, (iv) a antecipação de choques externos e (v) o cálculo de estimativa da demanda faturada.

A diferença entre a Receita Tarifária a efetivamente obtida é considerada risco de mercado do prestador de serviços. Atipicidades na demanda do ano-teste devem ser suportadas pelas distribuidoras e não pelos consumidores. De forma análoga à Adasa, a Aneel entende que a adoção do regime econômico de regulação pelo preço teto leva a alocação do risco de mercado ao prestador.

A respeito do custo de demanda a Aneel afirma:

(...) é próprio da atividade de distribuição, na vigência do regime do serviço pelo preço, a absorção do risco da demanda. Caso as atipicidades fossem expurgadas do ano-teste realizado, esse risco seria transferido aos consumidores, com retorno à filosofia balizadora do regime tarifário do serviço pelo custo.” (Aneel, Nota Técnica 35/2013. 2013)

2.4 Water Services Regulation Authority (Ofwat)

No âmbito internacional, foi pesquisado o mecanismo utilizado pela Ofwat, autoridade de regulação econômica para os serviços de água e esgoto da Inglaterra e do País de Gales.

Da mesma forma que a Sabesp, os prestadores realizam as previsões de mercado e as enviam ao regulador para análise. Divergências entre a Receita Autorizada e a Receita Prevista são incluídas nos reajustes seguintes seguindo regra estabelecida pela Ofwat. Caso o saldo seja elevado, a Ofwat aplica uma penalidade ao prestador. Isso garante que o ajuste seja mais suave⁴.

⁴ Ofwat, *Consultation on the wholesale revenue forecasting incentive mechanism for AMP6*. 2014

Dessa forma, a Ofwat removeu qualquer risco relacionado à demanda dos usuários. A redução do risco associado ao negócio levou a uma redução do beta⁵ em 0,05.

3. Tratamento Regulatório

A realização de Revisões Tarifárias Extraordinárias (RTE) é prerrogativa da agência reguladora, desde que se verifiquem fatos não previstos, fora do controle do prestador e que alterem o equilíbrio econômico-financeiro.

O art. 38 da lei federal nº 11.445/2007, estabelece como as revisões tarifárias deverão ser realizadas e qual o seu conteúdo, bem como as hipóteses de ocorrência das revisões extraordinárias. Embora exista a necessidade de se recompor valores da tarifa com o objetivo de se manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a entidade reguladora deve primar pela manutenção da modicidade tarifária, de modo a garantir o acesso aos serviços de saneamento por toda a população, nos termos do disciplinado pelo inciso IV, do art. 22, da referida Lei.

Conforme estabelecido na Nota Técnica CRFEF 37/2016, que trata da pauta para o processo de Revisão Tarifária, a Arsae adotou o modelo de regulação por preço teto. Nesta abordagem, o preço teto é definido buscando cobrir custos operacionais eficientes e, remunerar e amortizar adequadamente o capital investido pelo prestador. Ao assegurar o preço teto durante a vigência do ciclo tarifário, o regulador cria incentivos para que o regulado busque eficiência operacional e mitigue riscos, de forma a reduzir custos e elevar receitas, auferindo assim maior lucratividade.

Dentro da filosofia balizadora do regime de preço teto, a agência entende que é parte do negócio da Copasa a absorção de variações na demanda. Ademais, a Arsae entende que o risco de mercado deve ser alocado para o agente com maior capacidade de gestão desse risco. A companhia possui mais gestão sobre sua demanda do que os usuários, seja por meio de ações que assegurem a continuidade e a qualidade do serviço ou investimentos que garantam a segurança hídrica.

Por outro lado, a Arsae entende que existem eventos extremos, como foi a crise hídrica ocorrida em 2015 e 2016, que não estão sob controle da empresa. E que os desequilíbrios econômico-financeiros causados por variações significativas de demanda, associadas a elevações nos custos de operação, podem comprometer a continuidade e qualidade da prestação.

Assim, a agência criará faixas simétricas de variação do consumo. Dessa forma, caso o consumo por economia varie em relação ao estabelecido na Revisão Tarifária, dentro da faixa estabelecida pela Arsae o risco de demanda seria da Copasa. Por outro lado, variações que excedam a faixa estabelecida criarão condições para que a Arsae realize, por solicitação do prestador ou não, uma Revisão Tarifária Extraordinária.

4. Definição do Modelo

O tratamento regulatório elaborado pela Arsae consiste em determinar o nível de mercado que afetará o equilíbrio econômico-financeiro do prestador, seja para cima ou para baixo da referência estabelecida na revisão. Para encontrar qual seria a variação que justifique a realização de uma Revisão

⁵ O beta mede a sensibilidade da variação do valor de um ativo em relação à variação do mercado.

Tarifária Extraordinária foi realizado um estudo com os dados de mercado do prestador e avaliados os riscos regulatórios.

4.1 Riscos Regulatórios

Atribuir a responsabilidade da projeção do mercado ao prestador foi interpretado como um risco. Caso o prestador realizasse, por exemplo, uma estimativa abaixo do mercado observado, o que acarretaria em tarifas maiores que o necessário, a compensação somente iria ocorrer ao final do ciclo, ou seja, após quatro anos. Com isso, o usuário desse ciclo poderia vir a arcar com os custos do próximo ciclo.

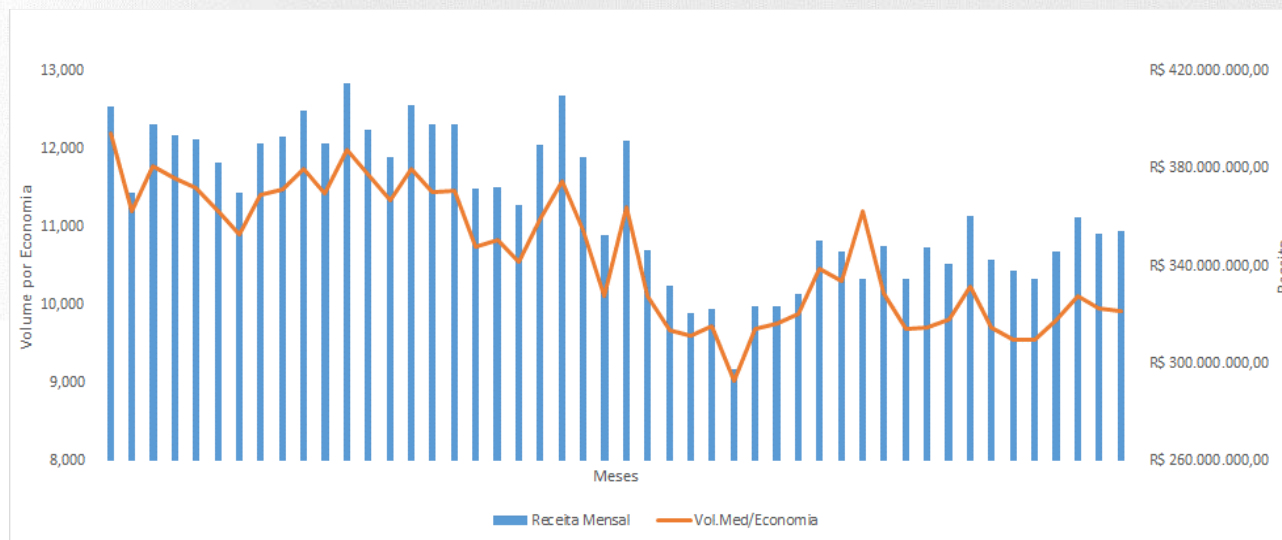
Dessa forma, foi mantida a estimativa de mercado pela Arsa e utilizados como parâmetro de risco os dados históricos do prestador.

4.2 Análise Mercado da Copasa

Ao definir o horizonte de tempo das séries dos componentes de mercado é preciso considerar um período que não seja muito curto, de modo a refletir demasiadamente a conjuntura e volatilidade de momento específico, e nem muito longa, deixando de refletir a realidade presente.

Dessa forma, foram analisados 48 meses de histogramas da Copasa, correspondentes ao período de janeiro de 2013 a dezembro de 2016. O objetivo foi verificar a elasticidade entre o volume por economia e a receita do prestador. Para isso, foi necessário refaturar o mercado de acordo com a tabela tarifária vigente, livre de inflação⁶. A escolha pelas tarifas correntes se justifica para neutralizar os efeitos da inflação e da alteração na progressividade das tarifas. Os resultados indicam haver elasticidade próxima de 1, ou seja, uma mudança em termos percentuais no volume por economia provoca uma variação percentual semelhante na receita.

Figura 1 – Volume por economia x Receita



Fonte: Elaboração própria

⁶ O refaturamento foi simplificado para esta análise. Não foi considerada a diferença entre usuários da tarifa social adimplentes e inadimplentes.

Posteriormente, foram utilizadas as informações de volume medido entre os anos 2000 e 2016 - Tabela 1. Os cálculos foram feitos com base no período de referência (PR). O consumo médio mostrado em cada PR se refere ao volume medido por economia, e a taxa de variação foi calculada em relação ao período anterior. Os dados indicam haver uma tendência histórica de queda na relação volume (em m³)/economia. Isso ocorre em virtude da redução no consumo, centro determinante da análise de risco de mercado, haja vista que o número de economias apresenta um crescimento estável.

Nota-se, pelos dados, que apenas em dois momentos, destacados em cinza, houve uma redução expressiva no consumo: no PR2001, período de estiagem que impactou diretamente o setor elétrico, e nos PR2015/2016, período de queda da oferta de água com o agravamento da crise hídrica.

Tabela 2 – Volume por Economia (m³)

| Ano | Consumo Médio | Taxa de variação |
|--------|---------------|------------------|
| PR2001 | 14,69 | |
| PR2002 | 12,95 | -11,82% |
| PR2003 | 13,35 | 3,07% |
| PR2004 | 12,71 | -4,80% |
| PR2005 | 12,43 | -2,18% |
| PR2006 | 12,43 | 0,01% |
| PR2007 | 12,17 | -2,13% |
| PR2008 | 12,18 | 0,07% |
| PR2009 | 11,75 | -3,53% |
| PR2010 | 11,83 | 0,72% |
| PR2011 | 11,78 | -0,46% |
| PR2012 | 11,83 | 0,41% |
| PR2013 | 11,75 | -0,67% |
| PR2014 | 11,49 | -2,24% |
| PR2015 | 10,66 | -7,15% |
| PR2016 | 9,87 | -7,46% |
| PR2017 | 9,86 | -0,13% |

Fonte: Elaboração própria

Nesse ponto, é necessário realizar um esclarecimento. A redução do mercado percebida ao longo do tempo não necessariamente acarreta em perda financeira para o prestador. Foi identificado que o mercado da Copasa possui um crescimento uniforme do número de economias. Ao se adicionar novas economias durante o ciclo tarifário, o prestador elevará seus custos – tanto operacionais quanto de capital - e auferirá maior receita, via faturamento dessas novas unidades usuárias.

Desse modo, caso o custo médio da água tratada seja mantido constante, a rentabilidade da prestação de serviços não se alterará. Reduções no consumo resultam em menor produção e, conseqüentemente, propiciam redução dos custos. Além disso, ocorre um ganho de escala involuntário e inerente à própria estrutura das empresas de saneamento, que deve ser compartilhado com os consumidores.

A particularidade desta análise foi perceber que reduções (elevações) significativas no consumo por unidade usuária, ainda que possibilitem a redução (aumento) das despesas operacionais, podem levar a um aumento (redução) dos custos médios, pois o setor de saneamento é marcado por elevados custos fixos. Nesse contexto, apenas o aumento na tarifa concedido a cada Revisão Tarifária compensaria essa eventual perda financeira.

Diante dessa constatação, identificamos que o indicador volume por economia nos fornece uma observação apropriada para definir a variação do mercado.

Importante destacar que essa redução no consumo pode ocorrer por diversos fatores, como: conscientização/hábito de consumo, elasticidade-renda da demanda, elasticidade-preço da demanda, redução de oferta. Não sendo, portanto, de gestão exclusiva do prestador.

4.3 Definição das Faixas

Uma das preocupações em definir qual será a variação de mercado mínima para fundamentar a realização de uma Revisão Tarifária Extraordinária consiste no fato do evento, até o momento, ocorrer de maneira atípica. A análise realizada no mercado da Copasa, em um intervalo de dezesseis anos, identificou apenas dois períodos com oscilações negativas significativas. Acrescenta-se não ter sido identificado nenhum crescimento expressivo ao longo desse período.

Segundo o estudo de mercado, o indicador volume por economia foi o parâmetro escolhido para mensurar a variação do mercado. Desse modo, a Arsaie optou por adotar os períodos de crise hídrica como referências para definir qual seria essa variação, uma vez que estes momentos apresentam variações abruptas na demanda por água, e estão relacionados a eventos extremos fora do controle da prestação do serviço.

A Tabela 2 indica os percentuais de variação acumulada do mercado nos períodos em que houve variações significativas. Isto é, serão utilizadas as observações ocorridas do PR2001 ao PR2004, queda acumulada de -13,47%, e do PR2013 ao PR2016, queda acumulada de -15,99%, para balizar o comportamento atípico do mercado. Foi utilizado o intervalo de quatro anos para reproduzir o período de um ciclo tarifário.

Tabela 2 – Variação do Mercado em Períodos de Crise Hídrica (m³)

| PR | Ano | Vol. Med/Econ | Taxa de Variação Acumulada |
|--------|------|---------------|----------------------------|
| PR2001 | base | 14,69 | - |
| PR2002 | 1 | 12,95 | -11,82% |
| PR2003 | 2 | 13,35 | -9,11% |
| PR2004 | 3 | 12,71 | -13,47% |
| PR2013 | base | 11,75 | - |
| PR2014 | 1 | 11,49 | -2,24% |
| PR2015 | 2 | 10,66 | -9,22% |
| PR2016 | 3 | 9,87 | -15,99% |

Fonte: Elaboração própria

Oportuno registrar que, apesar de a tendência histórica de altas variações ser apenas para baixo, será adotado o mesmo percentual de variação para crescimento e redução do mercado, pois, de forma análoga, se houver crescimento do mercado, os usuários arcarão com tarifas acima do necessário, o que não é razoável, haja vista o princípio da modicidade tarifária e o eventual ganho extraordinário auferido pelo prestador.

Diante disso, fica estabelecido como condicionante que o percentual mínimo de variação do mercado - metros cúbicos por economia - tanto para cima quanto para baixo, para justificar a realização de

uma Revisão Tarifária Extraordinária, sob a perspectiva de variação de mercado, seja de 13%, menor valor inteiro de queda observado na análise.

Conforme descrito na introdução desta Nota Técnica, o mercado de referência vale para todo o ciclo tarifário. Desta forma, a faixa de 13% considerará as variações de consumo do início da vigência da Revisão Tarifária até o terceiro ano, ou seja, o último reajuste do ciclo. Caso estas variações fora da faixa estabelecida se situem nos últimos doze meses do ciclo tarifário, as condições da prestação do serviço serão reavaliadas na próxima revisão tarifária.

Contudo, visando manter a sustentabilidade financeira da prestação, a Arsaee procederá a criação de mais uma faixa de variação de consumo. Esta faixa não implicará o início do processo de Revisão Tarifária Extraordinária, mas dentro desse intervalo a Copasa poderá acionar a agência para a avaliação da situação. Caso seja verificada uma piora nos indicadores financeiros, o processo de Revisão Extraordinária poderá ser iniciado.

Essa faixa, denominada “intervalo de prudência”, poderá ser acionada quando as variações de mercado - metros cúbicos por economia - estiverem acima de 7%, considerando variações de consumo a partir do início da vigência da Revisão Tarifária. Ela corresponde à menor variação inteira entre dois períodos de referência subsequentes, dentre os anos atípicos.

Tabela 3 – Faixas de Variação de Risco de Mercado

| Variações no consumo (m³/economia) | Ações da Arsaee |
|--|---|
| Entre: - 7% a + 7% | Nenhuma. Risco associado à atividade. A empresa arca com as perdas com a variação negativa e em contrapartida lucra no caso de uma variação positiva. |
| Abaixo de - 7% | Avaliação do cenário pela Arsaee. Caso seja pertinente, se dará início ao processo de Revisão Extraordinária. Caso contrário, o risco é do prestador. |
| Acima de + 7% | Avaliação do cenário pela Arsaee. Caso seja pertinente, se dará início ao processo de Revisão Extraordinária. |
| Abaixo de - 13% | Análise da solicitação do prestador. Caso seja pertinente, se dará início ao processo de Revisão Extraordinária |
| Acima de + 13% | Arsaee apura o crescimento do mercado e dá início ao processo de Revisão Extraordinária. |

Fonte: Elaboração própria

De acordo com os princípios da regulação, as regras gerais de uma Revisão Tarifária Extraordinária devem ser definidas com o objetivo de promover a eficiência contínua da empresa, porém preservando uma instância de prudência e cautela. Portanto, a definição de um percentual abaixo de 7% ensejaria um cenário com frequentes pedidos de Revisões Tarifárias Extraordinárias que, além de não cumprirem sua função regulatória, estariam sujeitas a análises mais aprofundadas sobre a gestão e a responsabilidade da Copasa.

Para a construção das tarifas a Arsaee utilizou os últimos 12 (doze) meses com informações disponíveis. Desta forma, a referência para o mercado da Copasa foi obtida com base nos histogramas (planilhas enviadas a agência com informações sobre número de usuários e volumes consumidos) de maio de 2016 a abril de 2017. O volume medido por economia de referência para a Revisão Tarifária, e, portanto, para o risco de mercado foi de 9,80 m³ por economia. As variações no consumo serão calculadas com base neste valor.

4.4 Pedido de Revisão Extraordinária

A Copasa, ao identificar uma redução de 13% na relação volume por economia no ciclo tarifário, estará apta a encaminhar o pedido de Revisão Tarifária Extraordinária para a Arsa. Se houver uma defasagem temporal no pedido, a Arsa poderá arbitrar as medidas necessárias de modo a não afetar o equilíbrio financeiro do prestador. O documento com a solicitação deverá especificar os seguintes elementos:

- 1) evento incorrido;
- 2) dados que comprovem a redução do mercado (análise incorrido x projetado na revisão);
- 3) projeção de demanda e dos custos operacionais;
- 4) análise preliminar do impacto no seu equilíbrio econômico-financeiro.

O pedido poderá ocorrer do início da vigência da Revisão Tarifária até o terceiro ano, ou seja, o último reajuste do ciclo, desde que cumpridos os requisitos exigidos nos termos da fundamentação trazida na presente nota técnica. Caso as variações acumuladas fora da faixa estabelecida se situem nos últimos doze meses do ciclo tarifário, as condições da prestação do serviço serão reavaliadas na próxima revisão tarifária.

É fundamental, para a transparência e qualidade do processo regulatório, que os dados apresentados pela Copasa estejam estruturados de forma correta, de modo que a Arsa possa efetivamente analisar a procedência do pedido.

A agência avaliará a documentação e, se necessário, poderá solicitar alguma informação adicional para comprovar se a situação econômico-financeira do prestador foi realmente afetada. As informações relativas às variações de mercado a serem utilizadas na apuração do evento serão obtidas nos cadastros contábeis e comerciais da Copasa.

Constatado o desequilíbrio, haverá um ajuste nas tarifas (para mais ou para menos) de modo a promover o reequilíbrio do prestador até a próxima revisão tarifária.

O acompanhamento da variação no mercado deverá ser realizado ano a ano pela Arsa, que ao identificar que o mercado do prestador cresceu acima de 7% poderá, por iniciativa da agência, promover uma Revisão Tarifária Extraordinária para redução nas tarifas. Caso contrário, haveria obtenção de lucros extraordinários, acima do desejado pela sociedade.

5. Conclusão

O mecanismo proposto visa ao estabelecimento de regras para correção extraordinária das tarifas em função de alterações não previstas e fora da gestão da Copasa em relação ao padrão de consumo de água dos usuários. **Ressalta-se, que a Arsa não está tratando, neste documento, de outros eventos que porventura podem ocorrer com a prestação e que poderiam motivar um pedido de Revisão Extraordinária.**

A definição desta regra se justifica pela incerteza do comportamento do consumo dos usuários ao longo dos quatro anos do ciclo tarifário iniciado a partir da Revisão Tarifária.

A conformidade para a realização de uma Revisão Tarifária Extraordinária será analisada a partir dos critérios de dimensionamento e variação do mercado, com vistas a assegurar dois objetivos da regulação: manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do prestador e promoção da modicidade tarifária.

Em suma, a partir da definição destas regras, caso o consumo oscile significativamente para abaixo do patamar definido nesta Nota Técnica (9,80 m³ por economia), a Copasa poderá solicitar a recomposição das tarifas. Por outro lado, a Arsaie irá promover a Revisão Tarifária Extraordinária se identificar uma variação sensivelmente positiva no padrão de consumo dos usuários.

Espera-se que, dessa forma, as oscilações significativas de mercado, que porventura venham a ocorrer, sejam passíveis de um instrumento de acompanhamento e adequação tarifária, para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da prestação.

Antônio César da Matta de Jesus
Analista de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira
Masp - 1.371.302-9

Danton Caldeira Ottoni
Analista Fiscal e de Regulação Econômico-Financeira
Masp - 669.734-6

De acordo:

Raphael Castanheira Brandão
Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira
Masp - 1.288.895-4